

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002322-39.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: CLEIDE MARIA SCHAFFER BORRI

Requerido: PAULO CESAR PASTORI

CONCLUSÃO

Em 27 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO. Eu,______,Marcos Eduardo dos Santos, Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Sentença em separado (02 folhas digitadas).

S. C., 27/05/2014

JUIZ DE DIREITO

iá

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

CLEIDE MARIA SCHAFFER BORRI,

qualificada nos autos, moveu Ação de Despejo por Falta de Pagamento contra **PAULO CESAR PASTORI**, também já qualificado, alegando, em síntese, que locou ao suplicado o imóvel residencial, situado nesta cidade, na rua Rua Coronel Jose Augusto de Oliveira Salles, 277, Vila Izabel - CEP 13570-820, São Carlos-SP, pelo aluguel mensal e atual de R\$316,68, mais encargos de locação, e que não lhe foram pagos os alugueres vencidos desde fevereiro de 2014.

O réu foi regularmente citado (página 22), mas não se defendeu nem requereu prazo para purgação da mora.

É o relatório.

DECIDO.

A ação procede, eis que com a revelia presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 319, do CPC), notadamente a existência de locação e o atraso no pagamento de alugueres e demais encargos da locação. Tais fatos acarretam a consequência jurídica do despejo.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação. Em consequência, decreto o despejo pedido, declarando rescindido o contrato de locação e assinalando ao requerido o prazo de 15 dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, já fixados em 20% do débito. Tais verbas, somente poderão ser exigidas neste feito, em execução desta.

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

notificação e despejo.

P.R.I.C.

terça-feira, 27 de maio de 2014

Themístocles Barbosa Ferreira Neto Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA